



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**CONTRATO 050/2017**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA SERRALHERIA CURY-ME PARA LOCAÇÃO DE PALCO PARA A REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA JUNINA DO MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90 com sede à Praça 1º Março, 46 – Centro, São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Joaquim Coelho da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 546.763.476-34, portador da Cédula de Identidade nº M-3.620.969, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **SERRALHERIA CURY-ME**, localizada na Rua Teófilo Alves de Abreu, nº 252, Bairro Bom Sucesso, na cidade de Simonésia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.793.058/0001-41, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. Juvenal Alves Cury, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.632.636-34, portador da Cédula de Identidade nº M-3671235 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de LOCAÇÃO DE PALCO PARA A REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA JUNINA DO MUNICÍPIO, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 23 A 25 DE JUNHO DE 2017, com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e do Prazo**

Constitui objeto do presente contrato a **Locação de Palco para a realização da Tradicional Festa Junina do Município, que será realizada no período de 23 a 25 de junho do presente ano, em comemoração ao dia do padroeiro da cidade, São João Batista**, de acordo com as especificações e demais elementos e condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 038/2017, Convite nº 005/2017 e seus anexos, que integram este instrumento, independentemente de transcrição. O prazo de vigência do presente contrato será até 26 de junho de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução**

São condições de execução do presente contrato:

- I – A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser feita dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo rigorosamente à proposta de preços da CONTRATADA.
- II – Os serviços deverão ser prestados durante a Tradicional Festa Junina do Município, nos dias 23 a 25 de junho de 2017.
- III – O presente contrato **não** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- IV – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto no Instrumento Convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma lei.
- V – A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- VI – A CONTRATADA é obrigada a corrigir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato e Fonte de Recursos**

Pela locação ora contratada, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$10.100,00 (Dez mil e cem reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**Parágrafo Primeiro** – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, previstos no Convite n.º 002/2015, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.07.01.27.813.0005.2056-3.3.90.39.00 – Ficha 276**

**CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Pagamento**

- 1 Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa ou Boleto Bancário, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da realização do serviço contratado, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura.
- 2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 3 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 4 A Contratante obriga-se a pagar a Contratada em caso de atraso no pagamento, juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos), ao dia de atraso, sobre o valor total Global da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes**

**I – DO CONTRATANTE**

- 1 Acompanhar e fiscalizar os serviços realizados;
- 2 Efetuar os pagamentos nos termos do presente Edital;
- 3 Providenciar a publicação do Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
- 4 Acompanhar, fiscalizar a montagem da estrutura locada, através do servidor responsável
- 5 Sustar a montagem dos equipamentos que não estiverem de acordo com as especificações exigidas.
- 6 Solicitar a substituição dos equipamentos que não correspondam às exigências contidas no instrumento convocatório.

**II – DA CONTRATADA**

- 1 Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- 2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 3 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.
- 4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- 5 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7 Apresentar a ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura– CREA, de responsabilidade técnica pelos serviços de montagem, desmontagem do sistema de sonorização e iluminação, antes do início dos serviços. A não apresentação da ART acarretará o bloqueio do pagamento até sua regularização junto ao CREA;
- 8 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança medicina e higiene do trabalho.
- 9 Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e seguro de transporte, conserto, manutenção preventiva e/ou corretiva, etc, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

10 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de São João do Oriente/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

11 A inadimplência do CONTRATO, com referencia aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

12 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse edital.

13 Disponibilizar os veículos compatíveis para o cumprimento do objeto deste Edital.

14 Disponibilizar motoristas habilitados, para atender aos eventos objeto desta licitação, bem como se responsabilizar por eventuais multas recebidas por seus motoristas, por infringirem a legislação do trânsito.

15 O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

16 Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar MENSALMENTE ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS impressa, para o condicionamento do pagamento, caso contrário, este será suspenso até a devida regularização.

17 Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem da estrutura locada dentro do prazo exigido, bem como pelo seu transporte até o local estipulado para montagem.

18 Arcar com os prejuízos causados ao Município de São João do Oriente - MG, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.

19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

20 Montar a estrutura, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para início, e providenciar as devidas inspeções aos órgãos competentes de fiscalização e regulamentação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações Contratuais**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1 Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

2 Por acordo das partes:

a) Quando necessária modificação do regime modo de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial atualizado, vedada antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização**

1 A área competente para fiscalizar é a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções**

Praça 1º de Março, 46 – Centro – São João do Oriente/MG  
CEP: 35146-000 - Telefax (33) 3356.1159



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas no Contrato por culpa da Contratada, a Prefeitura Municipal de São João do Oriente poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São João do Oriente, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

2.2 Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;

2.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

2.4. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, do Município de São João do Oriente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação**

O extrato do presente instrumento será publicado no “Diário Oficial” do Estado de Minas Gerais, por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Inhapim/MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias.

São João do Oriente/MG, 26 de maio de 2017.

**Joaquim Coelho da Silva**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Juvenal Alves Cury**  
**Serralheria Cury-ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: